



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OFÍCIO Nº 82/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
São Bento do Trairi – RN

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 13/2025 para apreciação da Câmara Municipal
Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município, venho, por meio deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 13/2025**, que visa alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como para serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, e alterar o Código Tributário Municipal (Lei nº 151, de 29 de dezembro de 2017).

A proposta de alteração tem por objetivo ajustar a alíquota de ISS, estabelecendo o percentual de 2% para essas atividades, com vistas a promover a competitividade e o desenvolvimento econômico local, sem comprometer a arrecadação tributária do Município. A medida reflete as necessidades de adaptação do nosso Código Tributário à nova realidade econômica, considerando a importância crescente desses serviços no cenário atual.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto nas finanças municipais, solicito que o referido Projeto de Lei seja encaminhado para a análise e deliberação dos Nobres Vereadores, com a urgência que o caso requer.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradeço a atenção de V. Exa.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito

09/04/2025
Reivane dos S. Rorcelino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 13/2025

“Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar n° 116, de 31 de Julho de 2023, alterando o Código Tributário Municipal (Lei n° xxxxx), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte.

no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Ficam alterados no Capítulo II do Título II do 137-A, 137-B, do Código Tributário Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN, Lei Municipal n°151, de 29 de dezembro de 2017, no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO 1

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º – Fica instituído, no Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de Julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço Loteria” qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites deste Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites deste Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN.

CAPÍTULO 2

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao “*Gross Gaming Revenue - GGR*”)

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade

da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN.

§ 3º Após o envio mensal dos relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher do impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades

previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi-RN, 09 de abril de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

A presente proposta de alteração tem como objetivo adequar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como para serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023. A mudança proposta visa estabelecer uma alíquota de 2% para estas atividades, de forma a promover um equilíbrio fiscal e econômico, estimulando o desenvolvimento do setor sem comprometer a arrecadação municipal.

O serviço de loteria e as atividades prestadas por plataformas tecnológicas credenciadas têm ganhado crescente relevância no cenário econômico local e nacional. Diante disso, é necessário um tratamento fiscal adequado, levando em consideração o impacto que essas atividades possuem na geração de empregos e na movimentação econômica do município. A alteração da alíquota proposta é uma medida estratégica para garantir a competitividade desses serviços, ao mesmo tempo que assegura a manutenção da justiça fiscal.

Ao estabelecer a alíquota de 2% para os serviços mencionados, busca-se alinhar a tributação com a realidade do mercado, tornando o sistema mais eficiente e justo. A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, e reflete a necessidade de adaptar as normas tributárias à dinâmica atual da economia local, sem prejudicar a arrecadação do Município de São Bento do Trairi.

A medida, portanto, representa um esforço para fomentar o crescimento econômico local, atraindo investimentos e estimulando a inovação, ao mesmo tempo que garante uma tributação condizente com a realidade desses setores específicos. Além disso, a alteração proposta está em consonância com os princípios da justiça fiscal, ao reduzir a carga tributária sobre atividades que, embora relevantes, ainda estão em processo de amadurecimento no cenário econômico municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover a modernização do sistema tributário municipal, ajustando a tributação sobre atividades de loteria e plataformas tecnológicas à realidade econômica atual, sem comprometer a equidade fiscal, a arrecadação municipal e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Bento do Trairi.

São Bento do Trairi-RN, 09 de abril de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito